

**Ata de Registro de Preço nº. 040/2017**  
**Processo Administrativo n.º 017/2017**  
**Pregão Presencial nº 035/2017**  
**Validade da Ata: 14/05/2018**

Aos quinze dias do mês de maio de 2017, o **Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG, CEP 37.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação das Secretarias Municipais, representada neste ato pelo Chefe de Gabinete, o Sr. Natal dos Reis Carvalho Júnior, portador do CPF nº. 037.681.389-09 e RG nº 84.74.963-0, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2009 alterada pela Lei nº 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR(ES), observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDOR: MP INFORMÁTICA LTDA -ME**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 726 Sala 409 Bairro Agostinho, em Belo Horizonte -MG., inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 26.204.770/0001-40, neste ato representada por seu procurador Sr.(a). **Vilson Rosário Duarte Nunes**, residente em Belo Horizonte -MG, portador da Carteira de Identidade n.º M 3.018.359 SSP/MG, CPF n.º 519.402.806-72.

**1. DO OBJETO.** A presente Ata tem por objeto o registro de preço para aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os produtos nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**2. DOS PREÇOS.** Os quantitativos, marcas, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

**3. DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/05/2017.

**4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
4 - Equipamento Material Permanente Gabinete Prefeito - Equipamento Processamento de Dados	02.10.01.04.122.0052.1.004 / 4.4.90.52.19
5 - Equipamento Material Permanente Secretaria do Prefeito - Equipamento Processamento de Dados	02.10.01.04.122.0052.1.005 / 4.4.90.52.19
8 - Equipamento Material Permanente Para Procon Municipal - Equipamento Processamento de Dados	02.10.01.04.122.0052.1.101 / 4.4.90.52.19
13 - Manutenção Atividades Gabinete do Prefeito - Material de Processamento de Dados	02.10.01.04.122.0052.2.004 / 3.3.90.30.17
557 - Manutenção Atividades Secretaria do Prefeito - Material de Processamento de Dados	02.10.01.04.122.0052.2.005 / 3.3.90.30.17
22 - Manutenção Atividades Procon - Material de Processamento de dados	02.10.01.04.122.0052.2.006 / 3.3.90.30.17
31 – Manutenção Atividades CPD - Material de Processamento de dados	02.10.01.04.122.0052.2.128 / 3.3.90.30.17
48 - Equipamento Material Permanente Telecomunicações - Equipamento de Processamento de Dados	02.10.01.24.722.0709.1.007 / 4.4.90.52.19
49 - Manutenção Atividades Telecomunicações - Material de Processamento de Dados	02.10.01.24.722.0709.2.015 / 3.3.90.30.17
66 - Equipamento Material Permanente Adm. Receitas - Equipamento de Processamento de Dados	02.20.01.04.129.0053.1.008 / 4.4.90.52.19
71 - Manutenção Atividades Adm. Receitas - Material de Processamento de Dados	02.20.01.04.129.0053.2.025 / 3.3.90.30.17
76 - Equipamento Material Permanente Adm. Finanças - Equipamento de Processamento de Dados	02.30.01.04.122.0054.1.009 / 4.4.90.52.19
82 - Manutenção Atividades Administração de Finanças - Material de Processamento de Dados	02.30.01.04.122.0054.2.026 / 3.3.90.30.17
87 - Equipamento Material Permanente Contabilidade - Equipamento de Processamento de Dados	02.30.01.04.124.0055.1.010 / 4.4.90.52.19
94 - Manutenção Atividades Contabilidade - Material de Processamento de Dados	02.30.01.04.124.0055.2.027 / 3.3.90.30.17
104 - Equipamento Material Permanente Geral / Obras e Urbanismo - Equipamento de Processamento de Dados	02.40.01.15.122.0052.1.011 / 4.4.90.52.19
111 - Manutenção Atividades Adm. Geral Urbanismo - Material de Processamento de Dados	02.40.01.15.122.0052.2.029 / 3.3.90.30.17
171 - Equipamento Material Permanente Preservação Ambiental - Equipamento de Processamento de Dados	02.50.01.18.541.0615.1.052 / 4.4.90.52.19

178 - Manutenção Atividades Preservação Ambiental - Material de Processamento de Dados	02.50.01.18.541.0615.2.037 / 3.3.90.30.17
197 - Equipamento Material Permanente Des. Socioeconômico - Equipamento de Processamento de Dados.	02.51.01.04.122.0052.1.102 / 4.4.90.52.19
203 - Manutenção Atividades Administração Geral - Material de Processamento de Dados	02.51.01.04.122.0052.2.145 / 3.3.90.30.17
211 - Equipamento Material Permanente Educação Geral / 25% - Equipamento de Processamento de Dados	02.60.01.12.122.0052.1.025 / 4.4.90.52.19
212 - Equipamento Material Permanente Educação Geral / 25% - Equipamento de Processamento de Dados	02.60.01.12.122.0052.1.025 / 4.4.90.52.19
221 - Manutenção Atividades Adm. Geral Educação - Material de Processamento de Dados	02.60.01.12.122.0052.2.043 / 3.3.90.30.17
222 - Manutenção Atividades Adm. Geral Educação - Material de Processamento de Dados	02.60.01.12.122.0052.2.043 / 3.3.90.30.17
243 - Equipamento Material Permanente Ensino Fundamental - Equipamento de Processamento de Dados	02.60.01.12.361.0403.1.027 / 4.4.90.52.19
244 - Equipamento Material Permanente Ensino Fundamental - Equipamento de Processamento de Dados	02.60.01.12.361.0403.1.027 / 4.4.90.52.19
246 - Manutenção Atividades Ensino Fundamenta / 25% - Material de Processamento de Dados	02.60.01.12.361.0403.2.047 / 3.3.90.30.17
247 - Manutenção Atividades Ensino Fundamenta / 25% - Material de Processamento de Dados	02.60.01.12.361.0403.2.047 / 3.3.90.30.17
257 - Manutenção Atividades Educ. Básica / 40% - Material de Processamento de Dados.	02.60.01.12.361.0403.2.049 / 3.3.90.30.17
294 - Equipamento Material Permanente Creches - Equipamento de Processamento de Dados	02.60.01.12.365.0401.1.030 / 4.4.90.52.19
307 - Manutenção Atividades Ensino Infantil / 25% - Material de Processamento de Dados	02.60.01.12.365.0401.2.056 / 3.3.90.30.17
308 - Manutenção Atividades Ensino Infantil / 25% - Material de Processamento de Dados	02.60.01.12.365.0401.2.056 / 3.3.90.30.17
309 - Manutenção Atividades Ensino Infantil / 25% - Material de Processamento de Dados	02.60.01.12.365.0401.2.056 / 3.3.90.30.17
317 - Equipamento Material Permanente Desporto e Lazer - Equipamento de Processamento de Dados	02.70.01.27.813.0720.1.033 / 4.4.90.52.19
318 - Equipamento Material Permanente Desporto e Lazer - Equipamento de Processamento de Dados	02.70.01.27.813.0720.1.033 / 4.4.90.52.19
328 - Manutenção Atividades Desporto Lazer - Material de Processamento de Dados	02.70.01.27.813.0720.2.060 / 3.3.90.30.17
336 - Equipamento Material Permanente E Livros / Centro / Museu Cult - Equipamento de Processamento de Dados	02.80.01.13.392.0471.1.035 / 4.4.90.52.19
337 - Equipamento Material Permanente E Livros / Centro / Museu Cult - Equipamento de Processamento de Dados	02.80.01.13.392.0471.1.035 / 4.4.90.52.19
343 - Manutenção Atividades Centro Cult. / Casa Mem. - Material de Processamento de Dados	02.80.01.13.392.0471.2.061 / 3.3.90.30.17



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

369 - Aquisição Equipamentos / Veículos Para saúde - Equipamento de Processamento de Dados	02.90.01.10.122.0052.1.093 / 4.4.90.52.19
376 - Manutenção Atividades Adm. Fundo Mun. Saúde - Material de Processamento de Dados.	02.90.01.10.122.0052.2.070 / 3.3.90.30.17
390 - Aquisição de Equipamento / Veículos Atenção Básica - Equipamento de Processamento de Dados	02.90.02.10.301.0203.1.094 / 4.4.90.52.19
400 - Manutenção Atividades Atenção Básica - Material de Processamento de Dados	02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.30.17
401 - Manutenção Atividades Atenção Básica - Material de Processamento de Dados	02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.30.17
406 - Manutenção Atividades Programa Saúde em Casa - Material de Processamento de Dados	02.90.02.10.301.0203.2.184 / 3.3.90.30.17
408 - Manutenção Atividades Programa Saúde em Casa - Equipamento de Processamento de Dados	02.90.02.10.301.0203.2.184 / 4.4.90.52.19
410 - Equipamento Material Permanente Assist. Medica - Equipamento de Processamento de Dados	02.90.03.10.302.0210.1.040 / 4.4.90.52.19
424 - Manutenção Atividades M. Alta Complexidade - Material de Processamento de Dados.	02.90.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.30.17
425 - Manutenção Atividades M. Alta Complexidade - Material de Processamento de Dados.	02.90.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.30.17
435 - Manutenção Atividades Farmácia de Minas - Material de Processamento de Dados	02.90.04.10.303.0230.2.150 / 3.3.90.30.17
444 - Aquisição de Equipamentos / Veículos Vig. Sanitária - Equipamento de Processamento de Dados.	02.90.05.10.304.0246.1.098 / 4.4.90.52.19
445 - Aquisição de Equipamentos / Veículos Vig. Sanitária - Equipamento de Processamento de Dados.	02.90.05.10.304.0246.1.098 / 4.4.90.52.19
446 - Aquisição de Equipamentos / Veículos Vig. Sanitária - Equipamento de Processamento de Dados.	02.90.05.10.304.0246.1.098 / 4.4.90.52.19
447 - Manutenção Atividades Vigilância Sanitária - Material de Processamento de Dados	02.90.05.10.304.0246.2.189 / 3.3.90.30.17
448 - Manutenção Atividades Vigilância Sanitária - Material de Processamento de Dados	02.90.05.10.304.0246.2.189 / 3.3.90.30.17
451 - Aquisição Equipamento / Veículos Vig. Epidemiológica - Equipamento de Processamento de Dados.	02.90.05.10.305.0245.1.097 / 4.4.90.52.19
452 - Aquisição Equipamento / Veículos Vig. Epidemiológica - Equipamento de Processamento de Dados.	02.90.05.10.305.0245.1.097 / 4.4.90.52.19
453 - Aquisição Equipamento / Veículos Vig. Epidemiológica - Equipamento de Processamento de Dados.	02.90.05.10.305.0245.1.097 / 4.4.90.52.19
454 - Aquisição Equipamento / Veículos Vig. Epidemiológica - Equipamento de Processamento de Dados.	02.90.05.10.305.0245.1.097 / 4.4.90.52.19
462 - Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica - Material de Processamento de Dados	02.90.05.10.305.0245.2.188 / 3.3.90.30.17
463 - Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica - Material de Processamento de Dados	02.90.05.10.305.0245.2.188 / 3.3.90.30.17

464 - Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica - Material de Processamento de Dados	02.90.05.10.305.0245.2.188 / 3.3.90.30.17
465 - Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica - Material de Processamento de Dados	02.90.05.10.305.0245.2.188 / 3.3.90.30.17
470 - Equipamento Material Permanente Assist. Social - Equipamento de Processamento de Dados	02.91.01.08.122.0052.1.043 / 4.4.90.52.19
476 - Manutenção Atividades Assist. Social - Material de Processamento de Dados	02.91.01.08.122.0052.2.086 / 3.3.90.30.17
483 - Equipamento Material Permanente Conselho Tutelar - Equipamento de Processamento de Dados	02.92.01.08.243.0011.1.092 / 4.4.90.52.19
488 - Manutenção Atividades Conselho Tutelar - Material de Processamento de Dados	02.92.01.08.243.0011.2.177 / 3.3.90.30.17
499 - Equipamento Material Permanente Fundo Mun. Assist. Social - Equipamento de Processamento de Dados	02.93.01.08.122.0052.1.045 / 4.4.90.52.19
500 - Equipamento Material Permanente Fundo Mun. Assist. Social - Equipamento de Processamento de Dados	02.93.01.08.122.0052.1.045 / 4.4.90.52.19
501 - Equipamento Material Permanente Fundo Mun. Assist. Social - Equipamento de Processamento de Dados	02.93.01.08.122.0052.1.045 / 4.4.90.52.19
502 - Manutenção Atividades Fundo Mun. Assist. Social - Material de Processamento de Dados	02.93.01.08.122.0052.2.088 / 3.3.90.30.17
511 - Manutenção Atividades CRAS / Assist. Social - Material de Processamento de Dados	02.93.01.08.122.0052.2.089 / 3.3.90.30.17
514 - Manutenção Atividades CRAS / Assist. Social - Equipamento de Processamento de Dados.	02.93.01.08.122.0052.2.089 / 4.4.90.52.19
515 - Manutenção Atividades FMAS/IGD - Material de Processamento de Dados	02.93.01.08.122.0052.2.136 / 3.3.90.30.17
520 - Construir e Equipar Centro Convivência do Idoso - Equipamento de Processamento de Dados	02.93.01.08.241.0120.1.071 / 4.4.90.52.19
523 - Equipamento Material Permanente Assist. Criança / PAIF - Equipamento de Processamento de Dados	02.93.01.08.243.0122.1.046 / 4.4.90.52.19
524 - Equipamento Material Permanente Assist. Criança / PAIF - Equipamento de Processamento de Dados	02.93.01.08.243.0122.1.046 / 4.4.90.52.19
525 - Proteção Básica Especial / Assist. Criança /PAIF - Material de Processamento de Dados	02.93.01.08.243.0122.2.092 / 3.3.90.30.17
526 - Proteção Básica Especial / Assist. Criança /PAIF - Material de Processamento de Dados	02.93.01.08.243.0122.2.092 / 3.3.90.30.17
534 - Construir, Equipar, Reformar e ou Ampliar CRAS - Equipamento de Processamento de Dados.	02.93.01.08.244.0125.1.079 / 4.4.90.52.19
535 - Índice de Gestão Descentralizada / SUAS - Material de Processamento de Dados	02.93.01.08.244.0125.2.153 / 3.3.90.30.17
548 - Manutenção Atividades Telecentro - Material de Processamento de Dados	02.93.01.08.244.0125.2.168 / 3.3.90.30.17

**6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.** O Município fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, através de endereço eletrônico, receber a Autorização de Fornecimento.

6.1. **Se o fornecedor recusar-se a receber a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.**

6.2. Para cada Nota Fiscal, será anexado o Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).

6.2.1. Deverá também ser anexado a cada Nota Fiscal uma cópia da Autorização de Fornecimento.

6.3. O pagamento será em até 30 dias após o efetivo fornecimento.

6.4. Se o fornecedor recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5. **Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, o fornecedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para proceder a entrega dos produtos, cujos locais e horários de entrega serão estabelecidos na própria autorização.**

**7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.** Atendida a Autorização de Fornecimento mediante a prestação integral dos itens requisitados, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) Os produtos devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas Técnicas (INMETRO e ABNT);

b) Os produtos em conformidade com o estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF);

c) No prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor a corrigi-las, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** Constituem obrigações:

**8.1. DO MUNICÍPIO:**

8.1.1.1. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega.

8.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

**8.2. DO FORNECEDOR:**

8.2.2.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo da entrega, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

**9. DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.4.1. O pagamento será depositado em conta bancária (exclusivamente de bancos oficiais) ou através de boleto bancário emitido pelo do prestador de serviço em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal de Serviço.

9.4.2. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa conseqüente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço.

9.4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.4.4. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.5. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.6. Não serão pagos os produtos entregues em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irremovível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados, comprovados através de Notas Fiscais.



11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO:**

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. **PELO FORNECEDOR:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a esse fornecimento.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b. Multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93),

c. Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o produto esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1 Apresentar documentação falsa;

d.2 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4 Recusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;

d.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

d.6) Não manter a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.



**14. DA PUBLICIDADE.** A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**15. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia, 15 de maio de 2017

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito Municipal***

***Natal dos Reis Carvalho Júnior***  
***Chefe de Gabinete***

***Vilson Rosário Duarte Nunes***  
***MP INFORMÁTICA LTDA -ME***

**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - QUANTITATIVOS, MARCA, PREÇOS E FORNECEDOR**

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 036/2017)

Item	Descrição	Unid.	Quant.		Marca	Preço Unitário	Fornecedor
			Mín.	Máx.			
25	<b>Microcomputador:</b> desktop; processador intel® core i5; memória ram ddr3 de 4 gb; controladora de disco padrão sata ii (3,0 gb/s), com 01 hard disk de 500 gb; unidade leitora de cartão; unidade leitora e gravadora cd/dvd 8x (dvd+-r dl/dvd+-rw/cd-rw); motherboard compatível com o processador e memória; barramento da controladora de vídeo padrão onboard de 256mb, controladora de som interface de áudio onboard, controladora de rede on board; portas usb 2.0 – monitor de led com no mínimo 19,5 polegadas, widescreen, c/ entradas dvi e rgb, resolução gráfica de no mínimo 1440x900 a 60hz– teclado padrão abnt; mouse de dois botões + botão de rolagem, óptico; sistema operacional original windows 7 home basic, gabinete atx, c/ fonte de 500w, com ventilação adequada; acondicionado em embalagem com proteção adequada; garantia mínima de 12 meses, tipo onsite, atendimento em até 03 dias, mídias com drivers e manuais c/ configurações e informações sobre o equipamento.	conjunto	52	65	POWER PC MON.PCTOP	3.880,00	MP INFORMÁTICA LTDA - ME
45	<b>Teclado:</b> alfanumérico português brasileiro ABNT 2, entrada PS/2.	unidade	50	63	HARDLINE	20,00	MP INFORMÁTICA LTDA-ME
46	<b>Teclado:</b> alfanumérico português brasileiro ABNT 2, entrada USB.	unidade	50	63	HARDLINE	20,00	MP INFORMÁTICA LTDA -ME